(138/2018-E)

CGJ

00011844

REDE INFOSEG. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO ACESSO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES PARA FINS DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE. SUGESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELAS CORREGEDORIAS GERAIS DE JUSTIÇA A PARTIR DO USO DE METADADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça no PP 0001303-49.2018.2.00.000, em curso perante a E. Corregedoria Nacional de Justiça, tendo por objeto a possibilidade da utilização da base de dados INFOSEG pelos notários para fins de verificação da autenticidade de documentos de identificação apresentados para realização de atos notariais.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

No Estado de São Paulo tem ocorrido a realização de atos notariais mediante o emprego de documentos públicos de identidade falsos, malgrado o cuidado dos Srs. Notários no momento da qualificação notarial quanto à conferência da regularidade da documentação de identidade dos participantes dos atos notariais.

O incremento das rotinas de segurança por meio da qualificação do quadro de pessoal e utilização de equipamentos não logrou êxito em impedir, totalmente, a prática de negócios jurídicos inexistentes com forma pública.

O acesso à rede INFOSEG será de grande utilidade para incrementar a segurança dos atos notariais no aspecto da identificação das pessoas, evitando fraudes.

O controle do acesso aos dados da rede INFOSEG poderia ser reduzido ao mínimo necessário, na consulta poderia constar a referência ao ato notarial a ser realizado; bem como, caberia criação de rotinas com metadados para fins de fiscalização e controle pelas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça.

Por fim, como ressaltado na decisão de Sua Excelência, o Ministro Corregedor Nacional de Justiça (a fls. 25/26), seria oportuno permitir o acesso do INFOSEG aos registradores para conferência da identidade dos usuários do serviço extrajudicial.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0001303-49.2018.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 03 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, manifesto-me favoravelmente à permissão de acesso dos Srs. Notários à rede INFOSEG, e também dos Srs. Registradores.

Sugiro a consulta da rede INFOSEG ao mínimo indispensável à conferência de documentos públicos de identidade, com indicação do ato a ser realizado, bem como, fiscalização pelas Corregedorias Gerais da Justiça por meio de metadados a serem criados pelo gestor do sistema.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0001303-49.2018.2.00.0000.

São Paulo, 03 de abril de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça